



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407859.000001/2023-53

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos empregados públicos ativos do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes (LAFEPE), em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se pela necessidade do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes (LAFEPE) em operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos empregados públicos ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviço com qualidade.
- 2.1.1. O LAFEPE centraliza atualmente no Banco Santander o processamento dos pagamentos aos empregados públicos ativos por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira bancária para execução deste serviço decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.
- 2.2. Conclui-se, portanto que ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros, trará receita para o LAFEPE, bem como qualidade na prestação do serviço objeto desta licitação.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os empregados públicos do LAFEPE recebem créditos de salário nos dia 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, além de férias e a participação nos lucros que são realizadas de acordo com calendário estabelecido pelo LAFEPE;
- 3.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas salários, que serão abertas em nome de cada empregados públicos do LAFEPE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 3.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas salários, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.
- 3.4. Os empregados públicos do LAFEPE poderão optar pela abertura e manutenção de conta corrente ou poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.
- 3.5. O desconto da prestação de operações de crédito diretamente na conta salário somente é admitido mediante autorização do empregado público, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.
- 3.6. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previa e diretamente aos empregados públicos quando ocorrem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.
- 3.7. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:
- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação.
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de

quichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 3.8. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.
- 3.9. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.
- 3.10. Aos empregados públicos que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

4. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 4.2. A modalidade de licitação é o PREGÃO ELETRÔNICO.
- 4.3. Critério de Julgamento: **MAIOR OFERTA DE PREÇO,** com fundamento no art. 54, inciso VI da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o art. 36, inciso VI e art. 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE.
- 4.4. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no item 5.5 desse Termo de Referência e Edital, concomitantemente, e o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

5. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O valor mínimo ofertado na proposta não poderá ser inferior a quantia mínima de R\$ 300.470,12.
- 5.2. O valor mínimo da proposta a ser ofertada foi definido a partir dos valores das despesas com a folha de pagamento do LAFEPE e da análise de recentes processos licitatórios realizados por Prefeituras do Estado de PE, conforme Nota Técnica (39607167) e Anexo I (39608665).
- 5.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.
- 5.4. Folha de pagamento período julho/2022 a junho/2023, conforme tabela abaixo.

MÊS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE	TOTAL DE	VALOR
	DO CARGO	DE FUNÇÃO	VANTAGENS	DESCONTOS	LÍQUIDO
JUL/22	1.298.813,29	561.754,35	2.364.062,03	1.282.519,31	1.081.542,72
AGO/22	1.300.049,37	561.364,23	2.075.113,57	793.450,71	1.281.662,86
SET/22	1.289.696,64	568.022,02	2.094.434,82	821.627,62	1.272.807,20
OUT/22	1.261.837,05	561.083,17	2.041.751,53	825.072,41	1.216.679,12
NOV/22	1.257.109,60	559.051,28	2.026.798,47	798.018,90	1.228.779,57
DEZ/22	1.243.811,42	552.393,10	2.253.866,09	996.535,53	1.257.330,56
JAN/23	1.243.811,42	552.393,10	2.253.866,09	996.535,53	1.257.330,56
FEV/23	1.229.973,03	541.623,77	2.018.571,10	743.726,75	1.274.844,35
MAR/23	1.335.320,33	541.839,81	3.031.312,23	1.072.575,68	1.958.736,55
ABR/23	1.335.164,68	540.664,99	2.033.037,69	757.080,61	1.275.957,08
MAI/23	1.335.164,68	552.255,06	2.101.577,30	803.651,76	1.297.925,54
JUN/23	1.303.890,03	546.105,32	2.124.031,56	850.925,97	1.273.105,59
TOTAL	15.434.641,54	6.638.550,20	26.418.422,48	10.741.720,78	15.676.701,70
MÉDIA MENSAL	1.286.220,13	553.212,52	2.201.535,21	895.143,40	1.306.391,81

5.5. Pirâmide salarial - Estratificação da folha bruta de pagamento por faixa salarial e vínculo empregatício.

Faixas Salariais (R\$)			Quantidade de Funcionários	Percentual de Funcionários (%)	Vínculo	
		Efetivos			Comissionados	
1.320,00	Α	2.000,00	157	33,91%	141	16
2.001,00	Α	3.000,00	78	16,85%	78	0
3.001,00	Α	4.000,00	53	11,45%	46	7
4.001,00	Α	5.000,00	68	14,69%	51	17
5.001,00	Α	7.000,00	44	9,50%	43	1
7.001,00	Α	9.000,00	33	7,13%	15	18
9.001,00	Α	22.822,99	30	6,48%	18	12
BRUTO MENS	SAL	1.869.374,81	463	100,00%	392	71

6. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO

- 6.1. O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle, entre elas: quantidade de empregados públicos, valores de remuneração, pirâmide salarial, exigências diversas, como isenções de tarifas e instalação do PAE.
- 6.2. Houve processos de contratação para o mesmo objeto em nível nacional, mas cada um com características peculiares quantidade de empregados públicos, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial dos órgãos contratantes, exigências diversas como isenções de tarifas, pagamento por instalações exclusivas que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.
- 6.3. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, consequentemente, no preço que se dispõe a ofertar pela contratação do objeto em tela.
- 6.4. Desta forma foram utilizados como parâmetros para a aferição do valor mínimo processos licitatórios recentes realizados por Prefeituras do Estado de PE, conforme Nota Técnica (39607167) e Anexo I (39608665).

7. DOS RECURSOS

7.1. Não serão despendidos recursos financeiros, para o objeto desta licitação, pelo LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1. O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao LAFEPE, dos serviços objeto desta licitação ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.
- 8.2. O LAFEPE estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifas, taxa ou similar, referentes ao objeto para os créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos funcionários do LAFEPE.

9. TRATAMENTO PREFERENCIAL

- 9.1. O LAFEPE e seus empregados públicos serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela, recebendo atendimento prioritário.
- 9.2. O Banco que for contratado ficará vedado de tratamento diferenciado aos empregados públicos do LAFEPE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.
- 9.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os empregados públicos, salvo se houver opção expressa de cada empregado público por agência diferente.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, em cota única, por meio de crédito em conta de titularidade do LAFEPE a qual será indicada posteriormente.
- 10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365)

TX = Percentual do IPCA anual

11. CAPILARIDADE

- 11.1. O LAFEPE tem sua sede instalada na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Porém, possuem diversas farmácias localizadas em outros municípios pernambucanos, quais sejam, Belo Jardim, Araripina, Vitória de Santo Antão, Ouricuri, Bonito, Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns.
- 11.2. O Banco contratado deverá atender ao critério de disseminação territorial do Estado, aqui denominado de Capilaridade Mínima. Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 11.3. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência de Capilaridade Mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos empregados públicos lotados nos respectivos municípios para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para o LAFEPE ou para os seus empregados públicos.
- 11.4. A capilaridade mínima será aferida pela quantidade de agências bancárias nos municípios onde se localizam as farmácias do LAFEPE. A Instituição bancária deve contar com agência no máximo distantes 60km das cidades sede das filiais localizadas no interior e no máximo distantes 20km das filiais localizadas na região metropolitana de Recife.

12. EXCLUSIVIDADE

- 12.1. O Banco contratado terá exclusividade na instalação de posto de atendimento eletrônico (PAE) em imóveis ocupados pelo LAFEPE, ressalvado o espaço destinado a postos de atendimento eletrônico de instituições financeiras públicas.
- 12.2. Na sede do LAFEPE, localizada na cidade do Recife, o Banco contratado disporá, sem ônus, de área com 47 m² para instalação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE).

13. CRÉDITO CONSIGNADO

- 13.1. A contratada poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas.
- 13.2. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

- 14.1. BENFEITORIAS E CONCESSÃO DE USO
- 14.2. Qualquer alteração do espaço físico da área disponível para instalação do PAE, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela contratada, mediante prévio e expresso consentimento do LAFEPE.
- 14.3. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento do LAFEPE.
- 14.4. A contratada ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.
- 14.5. As benfeitorias realizadas pela contratada na área disponível para instalação do PAE, quando de interesse do LAFEPE, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o LAFEPE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.
- 14.6. A contratada se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumido todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 14.7. Os custos com energia elétrica serão de responsabilidade da Contratante.
- 14.8. Posto(s) de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE):
- a) A empresa contratada deverá instalar PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) novo e atualizado;
- b) Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- c) Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) por parte da instituição financeira correrá por sua conta.
- d) Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da instalação do PAE correrão exclusivamente por conta da instituição financeira. Quantidade e locais em que deverão ser instalados terminais de autoatendimento serão acordados entre as partes, sendo, no mínimo, 01 (um) terminal na sede do LAFEPE.
- e) O PAE- Posto de Atendimento Eletrônico funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

- f) O LAFEPE não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.
- g) O LAFEPE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados públicos.

15. DO PRAZO CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de aposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual disponível no sistema SEI Sistema Eletrônico de Informações.
- 15.2. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE.

16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. À presente contratação não incidirá reajustes, nos termos da Lei nº 12.525/2003 e da Lei nº 13.303/2016.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

19. LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 19.1. O local da execução do objeto da presente licitação será no LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 Recife / PE, nas agências situadas na cidade do Recife, bem como nas agências situadas nos municípios onde se localizam as farmácias parte integrante do Laboratório, observado o disposto no item 11.4 desse Termo de Referência.
- 19.2. A execução do serviço se dará após a emissão da ordem de serviços de acordo com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus empregados públicos por intermédio da CONTRATADA.
- 20.2. Garantir as informações e documentações necessárias dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de empregados públicos.
- 20.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos empregados públicos, através de depósito em conta corrente, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000.
- 20.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- 20.5. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 20.6. Encaminhar a CONTRATADA as informações necessárias à execução contratual;
- 20.7. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 20.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- 20.9. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Oficial do Estado.
- 20.10. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONTRATADA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do TERMO DE ENTREGA que será assinado pelas partes.
- 20.11. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE

- CONCESSÃO DE USO por intermédio da Divisão de Administração de Pessoal e pela Divisão Financeira do LAFEPE, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.
- 20.12. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 20.13. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONTRATADA quando da devolução da área disponível para instalação do PAE, nas mesmas condições em que foi entregue, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 21.1. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 21.2. Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência;
- 21.3. Promover a abertura de contas, dos empregados públicos do LAFEPE, na modalidade conta corrente ou conta salário (mediante opção a ser escolhida pelo empregado público), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 21.4. Contar com agências bancárias no máximo distantes 60 km das cidades sede das seguintes farmácias do LAFEPE: Belo Jardim, Araripina, Vitória de Santo Antão, Ouricuri, Bonito, Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns.
- 21.5. Ter sistema informatizado compatível com o do LAFEPE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 21.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados públicos, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo LAFEPE.
- 21.7. Proceder aos créditos nas contas salários individuais de cada funcionário em D+0 da data da ordem de pagamento efetuada pelo LAFEPE.
- 21.8. Disponibilizar, imediatamente, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos funcionários.
- 21.9. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos empregados públicos que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo empregado público, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.
- 21.10. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- 21.11. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao LAFEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 21.12. Apresentar previamente ao LAFEPE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN n^{o} 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 21.13. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos empregados públicos das farmácias regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 21.14. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 21.15. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo LAFEPE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 21.16. O LAFEPE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados públicos.
- 21.17. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 21.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive da documentação gerada.
- 21.19. Atender com presteza a solicitação dos Gestores/Fiscais do Contrato;
- 21.18. Estar em condições de fornecer o serviço a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 21.19. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- 21.20. A contratada fica obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 21.21. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do LAFEPE;

- 21.22. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 21.23. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 21.24. Usar a área objeto da concessão para a instalação de Posto de Atendimento, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do LAFEPE;
- 21.25. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o LAFEPE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 21.26. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do LAFEPE, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 21.27. Identificar os funcionários em serviço com uso de crachá da instituição;
- 21.28. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao LAFEPE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- 21.29. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do LAFEPE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 21.30. Comunicar imediatamente, à Administração do LAFEPE, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 21.31. A CONTRATADA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 21.32. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONTRATANTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 21.33. Não haverá qualquer solidariedade entre o LAFEPE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 21.34. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

22. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

22.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL

- 22.1.1. O LAFEPE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas-salário, que será enviado ao Banco em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n° 2.025, do Banco Central.
- 22.1.2. Após a abertura das contas, o banco enviará ao LAFEPE arquivo de retorno contendo o número da agência e da contas-salário de cada empregado público.
- 22.1.3. Até 15 (quinze) dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até 02 (dois) dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

23. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA

- 23.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- a. O LAFEPE enviará, em até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos empregados públicos;
- b. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao LAFEPE a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após sua recepção;
- c. A crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada ao LAFEPE em até duas horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até as 14:00;
- d. Havendo alguma inconsistência, o LAFEPE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos empregados públicos até um dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- e. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao LAFEPE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos;
- f. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do LAFEPE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- g. O Banco incluirá os créditos informados nas contas-salários dos empregados públicos no início da manhã da data definida para a disponibilização dos créditos;

- h. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o LAFEPE.
- i. Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao LAFEPE, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta do pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo LAFEPE;
- j. Solicitar anuência do LAFEPE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o LAFEPE ou com seus empregados públicos;
- k. Proceder, sem ônus para o LAFEPE, a todas as adaptações de seus*softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- I. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arguivos deverão ser fornecidos ao LAFEPE.
- m. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e/ou impressos, estes por solicitação do LAFEPE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 24 horas para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 48 horas para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

24. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

24.1 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecimento neste item.

25 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Em até 10 (dez) dias utéis, após a assinatura do contrato os serviços deverão estar implantados e em operação;
- 25.2. O prazo para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;
- 25.3. A CONTRATADA deverá implantar as operações convencionais em agências bancárias localizadas o mais próximo possível aos endereços das Farmácias Regionais do LAFEPE, observado o disposto no item 11.4 desse Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Além do que dispõe no Edital, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual e subsidiariamente a aplicação do Capítulo X da RILC e a Seção III da Lei 13.303/2016.

27. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

- 27.1. A documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, econômica e financeira e qualificação técnica, além do solicitado no Edital Padrão consistirá:
- 27.2. Estatuto social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei n° 6.404/1976;
- 27.3. Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil;
- 27.4. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 27.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

28. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 28.1. Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 28.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.
- 28.3. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

- 28.4. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- 28.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 28.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

29. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 29.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicilio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.
- 29.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;
- 29.3. A certidão descrita no subitem "29.2" somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 29.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.
- 29.5. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- 29.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- 29.7. O balanço deverá estar acompanhado da prova de publicação, nos termos da legislação vigente, e da certidão de arquivamento na Junta Comercial.
- 29.8. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

 $IB = PR \times 100/ (PRE/FatorF)$

Onde

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0.11

- 29.8. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido (PRE)] obedecem à regulamentação em vigor.
- 29.9. A relação mínima exigida é dada pelo Fator F, de acordo com o art. 4º a Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

30. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 30.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 200 (duzentos) funcionários;
- 30.2. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.
- 30.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

31. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. A gestão do contrato será exercida pela Divisão de Administração de Pessoal e pela Divisão Financeira, os quais serão responsáveis, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de

Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP. Conforme disposto nos art. 169 e 170 do Regulamento Interno do LAFEPE - RIL.

31.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de 02 (dois) funcionários indicados pela Divisão de Administração de Pessoal e pela Divisão Financeira, designados como fiscais do contrato, aos quais competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

32. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 32.1. As Farmácias regionais do LAFEPE nos municípios do interior do Estado são unidades vinculadas à sede do Laboratório. A folha de pagamento do LAFEPE como um todo é elaborada e processada, de forma centralizada, pela sede do órgão, localizada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife PE.
- 32.2. O Banco deverá cumprir o disposto na Lei Municipal Recifense nº 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada da edição nº 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife, que dispõe sobre o atendimento do usuário de serviços bancários prestados neste município, e legislação correlata.

33. VISTORIA TÉCNICA

É facultado ao licitante realizar uma Vistoria Técnica onde serão instalado o posto de atendimento eletrônico (PAE), a fim de conhecer as instalações e o grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no horário das 8h30min às 16h30min, por meio dos telefones (81) 3183-1107, na Divisão de Administração de Pessoal - DIVAP ou 3183-1196 na Divisão Financeira - DIFIN.

Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, em decorrência da execução do objeto da licitação.

O prazo para a realização da Vistoria Técnica terá início no primeiro dia útil após a publicação do Edital e encerrarse-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei n° 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE e, subsidiariamente, pela Lei n° 10.520/2002 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO					
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO		
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado		
EXECUÇÃO	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado		
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante		
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado		
RISCO DA ATIVIDADE	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado		
EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado		
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado		
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado		

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÕES DE VISTORIA

· MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

nº, expedida per Laboratório Farmacêutico de Per tomou conhecimento dos as	ela, ernambuco Goveri spectos técnicos e	, no endereço gal, para fins de particip nador Miguel Arraes e todas as informaçõe	, portador da Ca pação na licitação, vistor - LAFEPE, onde os serviç	riou as instalações do ços serão realizados e equada execução,		
Por ser verdade, firmamos o presente.						
	Em d	e	_ de 20xx.			
	Nome, Cargo e a	ssinatura do Represe	 entante legal.			

Declaro que a empresa		, CN	NPJ nº		,
Declaro que a empresa, endereço ele locais onde serão executados os serviços o	trônico	 -		não realizou vistoria no	5
locais onde serão executados os serviços o supracitada empresa, em qualquer época, o dificultem a execução dos so	de desconhecir	mento de estado, fa	atos e detal	lhes que impossibilitem	la ou
Em	de	de 202	XX.		
Nome, Carg	o e assinatura	do Representante	- Legal		
ANEX	O III - MODEL	O DE PROPOSTA			
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
E-MAIL:					
Dracacca Licitatária nº					
Processo Licitatório nº					
Pregão Eletrônico nº					
Item Serviço				Valor total -	R\$
Operacionalização dos serviços d provenientes da folha de pagamen Farmacêutico de Pernambuco Gov exclusividade, bem como dos crédito	to dos empre ernador Migu	gados públicos ati el Arraes (LAFEPI	vos do Lal), em cai	boratório	
VALOR GLOBAL - R\$:					
* A proposta de preços terá validade de 90 ((noventa) dias,	, a partir da data de	e sua apres	entação.	
* Declaro que tendo em vista a faculdade de condições e grau de dificuldade existente decorrência da execução do serviço deste c	es como justif				
*A proposta contempla todos os custos e de como atende a todas as especificações exig			lo serviço, (objeto desta licitação, b	em
LOCAL E DATA:					
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRE	SENTANTE LEG	GAL DA EMPRESA			



Documento assinado eletronicamente por **Jose Neves Da Silva Junior**, em 21/09/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10° , do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Santos De Oliveira**, em 21/09/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 41187019 e o código CRC B6EFB29C.

Referência: Processo nº 0060407859.000001/2023-53

SEI nº 41187019